

RESOLUÇÃO N. 03/2019

O Presidente juntamente com os Conselheiros do **CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACRÉUNA - IPASMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACRÉUNA - IPASMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 1.874, de 05 de dezembro de 2018;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACRÉUNA - IPASMA**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACRÉUNA - IPASMA**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACRÉUNA - IPASMA, para o **exercício de 2020**, conforme os limites máximos da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

Resolução n. 3.922/2010 atualizado pela Resolução n. 4.695/2018, do Conselho Monetário Nacional, constantes no Relatório da Política de Investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	0%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	50%	80%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	0%	0%	100%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	0%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	1%	40%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	0%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	0%	40%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	15%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%	0%	0%	15%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures	5%	0%	1%	5%

Renda Variável	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	5%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	1%	20%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	5%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	2%	5%
Art. 8º, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA**

Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa	0%	0%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior	10%***	0%	1%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	1%

* Excetuando os fundos enquadrados nos artigos 7º I, a, b e c, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do RPPS.

** Aplicações enquadrados nos artigos 7º VI a e b, o limite de de aplicação está limitado ao valor coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, atualmente R\$ 250.000,00.

*** No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

Art. 3º - Fica o Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Acreúna -GO, 22 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

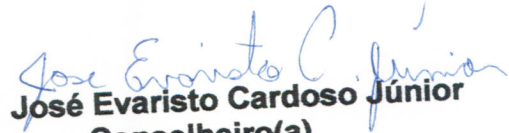

Juarez Alves Valadão
Presidente do Conselho Curador


Monize de Oliveira Dutra
Secretária do Conselho Curador


Rosania Silvestre
Conselheiro(a)


Leonardo Marconi Siqueira
Conselheiro(a)


Maysa Caldeira dos Santos Oliveira
Conselheiro(a)


José Evaristo Cardoso Júnior
Conselheiro(a)